



SENADO FEDERAL

SUBEMENDA Nº – PLEN

(à Emenda nº 2 da Proposta de Emenda à Constituição nº 111, de 2015)

Dê-se ao substitutivo apresentado à Proposta de Emenda à Constituição nº 111, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 37

§13. É assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos em decorrência de desequilíbrios causados pela Administração Pública ou em virtude de alterações legislativas.’ (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 62

§ 1º

V - que concorra para o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, ressalvada a matéria tributária e a financeira, ficando assegurado o restabelecimento, por acordo entre as partes, do equilíbrio econômico-financeiro desses contratos, inclusive nas hipóteses de concessão de serviços públicos e de parceria público-privada.’ (NR)

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de modificação a ser proposta no art. 2º do substitutivo apresentado à PEC nº 111, de 2015, a fim de incluir nova ressalva à vedação para edição de Medidas Provisórias. Como sugerido na discussão do dia 14/03/2017, tal medida busca evitar que haja eventuais prejuízos ao governo quando tratar de



SF/17747.01638-87

Página: 1/4 15/03/2017 10:58:07

eed76cbda746c61ab3946a4a36565d21356





SENADO FEDERAL

matérias financeiras. A dinâmica do orçamento público e da administração financeira do Estado exige, eventualmente, medidas urgentes para conter situações indesejáveis, tais como, uma frustração de receita, um desequilíbrio fiscal, ou uma situação de calamidade pública que exija remanejamento de recursos orçamentários. Tais medidas podem afetar contratos existentes, no entanto protegidos pela legislação ordinária, o que justifica mais essa ressalta à proposta.

Sala das Sessões,

Senador ROMERO JUCÁ
Líder do Governo no Senado

2	<i>opetit</i>	<i>SIMONE</i>
3	<i>EDUARDO LOPES</i>	<i>gfh</i>
4	<i>Davi Acolumbe</i>	<i>[assinatura]</i>
5	<i>Hélio José</i>	<i>[assinatura]</i>
6	<i>[assinatura]</i>	<i>MIGUEL MOTA</i>
7	<i>SERIDINO</i>	<i>[assinatura]</i>
8	<i>[assinatura]</i>	<i>Antonio Anastasia</i>
9	<i>Edinvaldo</i>	<i>LOBÃO</i>
10	<i>Thieres Pinto</i>	<i>[assinatura]</i>
11	<i>Mauro do Carmo</i>	<i>[assinatura]</i>



SF/17747.01638-87





SENADO FEDERAL

12	Alcides Oliveira	
13	JOÃO CATIBERIBE	
14	RAUPP	
15	TASSO	
16	Antônio Landovar	
17	Waldemir Costa	
18	RONDOLFE	
19	Roberto Moura	
20	CARIBALDI	
21	EDUARDO BRAGA	
22	TERENÇO BEZERRA	
23	ACIR	
24	Elisário Farias	
25	Medeiros	
26		
27	EDUARDO AMORIM	



SF/17747.01638-87

Página: 3/4 15/03/2017 10:58:07

79714b3ed76cbda746c61ab3946a4a36565d21356





SENADO FEDERAL

28	PEDRO CHAVES (PSL)	
29	Aguirre Zedeno	
30		



SF/17747.01638-87

